Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1470/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19562/2012
PROTOCOLO	:	1267023
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO – 01 SEMY ALVES FERRAZ – 02
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E HABITAÇÃO – 01 SECRETÁRIO MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO – 02
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 098/2011
INTERESSADO	:	ENGENEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS URBANIZADAS, SENDO LOTE I – REGIÕES URBANAS DO CENTRO. BANDEIRA E PROSA E LOTE II – REGIÕES DO SEGREDO, LAGOA E IMBIRUSSU, EM CAMPO GRANDE- MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 643.513,44
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS URBANIZADAS – JUNTADA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE. *São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato de obra.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 98/ 2011 e da Formalização do Contrato de Obra nº 14/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Engenex Construções e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. João Antônio de Marco, Secretário à época.

O contrato supracitado tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando à manutenção e serviços de limpeza de praças, áreas verdes e áreas urbanizadas, sendo lote I - regiões urbanas do centro, Bandeira e Prosa e Lote II - regiões do Segredo, Lagoa e Imbirussu, em Campo Grande/MS, sendo o valor da contratação de R$ 643.513,44 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

A equipe da Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente em análise dos documentos constantes dos autos exarou a Análise Processual nº ANP-AEAMA-110/2013 (peça 25), tendo verificado a ausência do seguinte documento:

> *1. Indicação da Existência de Dotação Orçamentária para Execução do Objeto; Infringência: Item 3, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.*
>
> *2. Autorização para Realização da Licitação; Infringência: Item 1, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.*
>
> *3. Cópia do Projeto indicando os locais que serão beneficiados com os serviços Infringência: Item 1, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS no 034, de 15 de Setembro de 2010 c/c Inciso I, § 2º, Artigo 7º e Inciso I, § 2º, Artigo 40 -Lei nº 8.666/ 93.*
>
> *4. Memorial Descritivo; Infringência: Item 2, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 034, de 15 de Setembro de 2010.*
>
> *5. Planilha Orçamentária Elaborada Pelo Licitante; Infringência: Item 3, alínea c, do inciso I, do Artigo3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.*
>
> *6. Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Licitante; Infringência: Item 5, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.*
>
> *7. Ato de Designação da Comissão de Licitação e Respectiva Publicação; Infringência: Item 9, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 034, de 15 de Setembro de 2010.*

8. Edital e Respectivos Anexos, quando for o caso; Infringência: Item 5, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

9. Minuta do Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme o caso; Infringência: Item 16, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

10. Comprovante das Publicações do Resumo do Edital; Infringência: Item 7, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

11. Prova de Regularidade com o INSS da Empresa Vencedora do Certame; Infringência: Item 11, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010 c/c inciso IV, do art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Prova de Regularidade com o FGTS da Empresa Vencedora do Certame; Infringência: Item 11, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010 c/c inciso IV, do art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. Atestado de Visita ao Local onde serão Realizados os Serviços; Infringência: Item 6,alínea c, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

14. Cópia das Propostas e dos Documentos que as Instruírem; Infringência: Item 12, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

15. Planilha Orçamentária Elaborada pelo Proponente; Infringência: Item 4, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

16. Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Proponente; Infringência: Item 5, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

17. Atas, Relatórios, Diligências e Deliberações da Comissão Julgadora; Infringência: Item 13, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

18. Atos de Adjudicação do Objeto da Licitação e da Homologação; Infringência: Item 14, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

19. Publicação do Aviso do Resultado; Infringência: Item 17, alínea a, do inciso I, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

20. Nota de Empenho; Infringência: Item 3, do inciso II, do Artigo 3º, da

Instrução Normativa nº 34, de 15 de Setembro de 2010.

Notificado via Ofício de Intimação nº 231/2013 (peça 26), o jurisdicionado se fez presente nos autos acostando documentos e justificativas que sanearam as lacunas anteriormente detectadas, (peça 30).

A seguir, Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos novos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme Análise nº ANA-DEAMA-1781/2014 (peça 34).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-6334/ 2014 (peça 35), opinou como segue:

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da Concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 160/2012, inciso I, c/c o inciso I, do artigo 120 e inciso I, artigo 121 do da Resolução Normativa nº 76/2013;*
>
> *II - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de obra nos termos do inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso II da Resolução Normativa nº 76/2012:"*

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 98/2011 e a Formalização do Contrato de Obra nº 14/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Engenex Construções e Serviços Ltda.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e Meio Ambiente, mediante a Análise Processual ANP-AEAMA-110/2013 (peça 25), foi constatada a pendência no rol de documentos de envio obrigatório elencados no art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 35/2011, motivo pelo qual foi sugerida a notificação dos responsáveis.

Devidamente intimado, o jurisdicionado, apresentou os documentos faltantes, saneando a falha e comprovando a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme demonstrado na Análise ANA-DEAMA-1781/2014 (peça 34).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, pode-se dizer que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange o instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se, ainda, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 01/02/2012, e sua publicação em 28/002/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, nota-se que a remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 07/03/2012, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 14/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Engenex Construções e Serviços Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do

Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)